



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB – SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2026**

EDIÇÃO EXTRA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.449/2026, de 26 de março de 2026.

**CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), vencimento básico dos funcionários efetivos, comissionados, ocupantes de cargo de confiança e prestadores de serviços da Câmara Municipal de Patos-PB, conforme o que institui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica deste município, valor estabelecido como o novo Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo único. Nenhum servidor do Poder Legislativo municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2026.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.450/2026, de 26 de março de 2026.

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos/PB.

Parágrafo único. O "Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" será celebrado no dia 13 de julho de cada ano.

Art. 2º O "Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" tem como objetivos principais informar e conscientizar a população sobre as características, o diagnóstico, o tratamento e os impactos do TDAH.

Art. 3º Durante a semana que antecede o "Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)", poderão ser realizadas atividades educativas e campanhas de conscientização em:

- I - unidades educacionais;
- II - unidades de saúde;
- III - órgãos da Administração Pública.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover palestras, seminários, workshops e outras atividades voltadas para os profissionais da Educação e da Saúde, bem como para a comunidade em geral, visando à disseminação de conhecimentos sobre o TDAH.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2026.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.451/2026, de 26 de março de 2026.

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SENHORA EDNEUZA SANTANA DE OLIVEIRA (DILA RAMOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a Senhora Edneuz Santana de Oliveira (Dila Ramos), pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2026.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA/PRESIDENTE VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.452/2026, de 26 de março de 2026.

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR MARCELO DE LIMA BERNARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Senhor Marcelo de Lima Bernardo, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2026.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR SAMUEL FIGUEIREDO FERREIRA LIMA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.453/2026, de 26 de março de 2026.

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR JOSÉ QUEIROZ VILAR FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Senhor José Queiroz Vilar Filho, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2026.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR RAFAEL GOMES DANTAS

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.454/2026, de 26 de março de 2026.

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE PATOS O EVENTO  
"SOL FOLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Patos o evento denominado "SOL FOLIA", prévia carnavalesca a ser realizada, anualmente, em data anterior à realização do Carnaval.

Parágrafo único. Além de valorizar a tradição do Carnaval, o Sol Folia impulsiona diretamente a economia local, promovendo a movimentação dos setores do comércio, da rede hoteleira, de bares, restaurantes e serviços em geral, contribuindo para a geração de emprego e renda no Município de Patos e em cidades circunvizinhas durante a sua realização.

Art. 2º O evento será realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULTE), ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2026.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.455/2026, de 26 de março de 2026.

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO  
PATOENSE AO SENHOR PEDRO DA SILVA VIEIRA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Senhor Pedro da Silva Vieira, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2026.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**AUTORIA: VEREADOR VALTIDE PAULINO SANTOS**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.456/2026, de 26 de março de 2026.

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO JOVEM  
EMPREENDEDOR.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Jovem Empreendedor, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 do mês de outubro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Jovem Empreendedor tem por objetivo mobilizar jovens empresários e o Poder Público, despertando a atenção da sociedade para esse importante tema.

Art. 2º No dia do Jovem Empreendedor poderão ser realizados eventos que estimulem o empreendedorismo no Município.

Parágrafo único. Entende-se como eventos que estimulem tal prática os estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens.

Art. 3º Fica autorizada a parceria entre o Município e empresas e/ou associações, que visem à educação empreendedora dos jovens e adolescentes, para que não haja despesa para a execução da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2026.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA**



**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 30-A/2026

Em, 27 de Março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 6439, de 13 de fevereiro de 2026, combinada com a Lei nº 6428, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

<b>02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte</b>			
13	392	1007	2081
Promoção de Eventos Sociais e Culturais			
0001423	3390.39	99	17000000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
			650.000,00
			Total da Ação
			650.000,00
			Total da Unidade Orçamentária
			650.000,00
			<b>Total de Suplementações</b>
			<b>650.000,00</b>

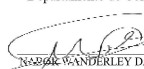
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), como segue:

<b>02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte</b>			
27	813	1007	1031
Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins, Parques Infantis e Afins			
0001246	4490.51	99	17000000
OBRAS E INSTALAÇÕES			
			650.000,00
			Total da Ação
			650.000,00
			Total da Unidade Orçamentária
			650.000,00
			<b>Total de Anulações</b>
			<b>650.000,00</b>
			<b>Total de Outras Fontes</b>
			<b>0,00</b>
			<b>Total Geral de Fontes</b>
			<b>650.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade

  
**NABOR WANDERLEY DA  
NÓBREGA FILHO  
PREFEITO**

**GOVERNO MUNICIPAL**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB